



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº. 252, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO  
MUNICÍPIO DA SERRA.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município da Serra.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** – promover a legislação participativa no âmbito do Município da Serra;

**II** – aproximar a Câmara Municipal da Serra da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III** – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo da Serra.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I** – conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II** – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal da Serra, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§ 2º** As associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3º** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 6º** A mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, bem com as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

de Ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de leis ordinárias, projeto de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Poder Executivo regulamentará esta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.

  
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Processo nº 2591/2017, PR 16/2017